

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Resolução SC 42/86, de 05 de outubro de 1986, publicado no DOE 07/10/86, p.

Jorge da Cunha lima, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979;

Resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados o **“Parque da Aclimação” e as áreas verdes adjacentes**, na cidade de São Paulo, pelo seu relevante interesse para o patrimônio ambiental-urbano considerando:

- a) a centralidade da área em relação à metrópole e os baixos índices de áreas verdes neste setor da cidade;
- b) ao papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos, devido à ação da fotossíntese e evapo-transpiração na amenização do clima urbano e melhoria do conforto ambiental;
- c) a importância do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade de São Paulo, desde a sua fundação, em 1892, pelo Dr. Carlos José Botelho, inspirado no “Jardin d’acclimatation” de Paris;
- d) o grande potencial oferecido para o desenvolvimento de atividades de lazer;
- e) as sucessivas reduções da superfície do Parque da Aclimação ao longo do tempo.

Artigo 2º – O polígono de contorno para o tombamento do Parque da Aclimação e de áreas verdes adjacentes tem como referência a Planta do Sistema Cartográfico Metropolitano de São Paulo – GEGRAN – Bairro da Aclimação, articulação no 331446, tendo seus limites externos indicados pelas ruas abaixo e pelo desenho em anexo:

Marco inicial – esquina da rua Sebastião Carneiro com rua Basílio da Cunha.

1. Rua Sebastião Carneiro, em toda a sua extensão;
2. Rua Robertson, a partir de Sebastião Carneiro até rua Aporá;
3. Trecho delimitado por divisas de lotes:
 - Divisa lateral de uma residência que faz frente para a Rua Aporá e fundos para Rua Particular;
 - Fundos da Rua Particular;
 - Divisa lateral do Colégio Anglo Latino;
 - Fundos de lotes situados a Rua Oscar Guanabarino.
4. Rua Muniz de Souza, trecho que vai até a esquina com rua Pedra Azul e AV. Aclimação. Neste trecho fica incluída a Praça Jorge Cury, que faz fundos com a rua Alabastro;
5. Rua Pedra Azul, trecho que vai da Av. Aclimação até a divisa da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima. Neste trecho ficam incluídas as seguintes áreas:
 - pequena praça arborizada, onde desembocam as ruas Pedra Azul, Topázio e Av. Aclimação;
 - área do Viveiro Municipal;
 - área verde do Instituto Municipal de Surdos Mudos Helen Keller;

- área verde da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
 - áreas não edificadas, eventualmente existentes entre as anteriores.
6. Praça Costa Barbosa, situada a rua Braz Cubas;
 7. Praça Professor Belmiro Martini, situada à rua Pedra Azul em frente à Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
 8. Trecho delimitado por divisas de lotes:
 - de residência situada à Rua Pedra Azul, seu limite lateral;
 - de residência situada à Rua Anádia, seu limite lateral;
 - fundo da rua Anádia;
 - de residência situada à Rua Anádia, seu limite lateral;
 - de residência situada à Rua Batista Caetano, seu limite lateral.
 9. Rua Basílio da Cunha, trecho que vai da Rua Batista Caetano até a esquina com Sebastião Carneiro, fechando o polígono.

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim - Rua Iguatemi, 9 - Itaim**;
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197**;
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826**;
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** *- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159**;
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37**;
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins**;
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) **Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) **Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) **Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) **Conj, edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) **E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) **Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) **Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) **Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) **Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque. da Independência s/nº;
- 86) **Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) **Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) **Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) **Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 11 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **644ª Reunião Ordinária**, realizada em **15 de maio de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 24, datada de 03 de junho de 1995 e publicada no DOE de 06/06/1995 - página 39, regulamentada na Resolução SC 70, datada de 17 de junho de 2014 e publicado no DOE de 18/07/2014 página 48;

CONSIDERANDO a importância da preservação da base material para a realização das atividades culturais e de lazer desenvolvidas no Parque do Povo, com destaque para a histórica prática do futebol de várzea e atividades culturais, assim como promover a manutenção do parque e incentivar a melhora da qualidade ambiental de São Paulo;

CONSIDERANDO a redefinição da área envoltória do Parque do Povo, regulamentada pela RES. SC. 70/14 do CONDEPHAAT, com base na localização do Parque do Povo em área com verticalização já consolidada, antes do tombamento, que criou uma moldura ao redor do bem tombado que, pelo contraste, acaba por valorizar o bem;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2015-0.031.066-9;

RESOLVE:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o **PARQUE MUNICIPAL MÁRIO PIMENTA CAMARGO**, conhecido como **PARQUE DO Povo**, localizado no polígono compreendido entre as avenidas Cidade Jardim, Juscelino Kubitscheck, Nações Unidas (Marginal Pinheiros, pista local) e Rua Henrique Chamma, no bairro Itaim Bibi (Setor 299, Quadra 143, Lote 0001-2, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.

Artigo 2º – Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de **diretrizes**:

1. Respeito à paisagem:

- a)** Toda ocupação deverá se pautar pelas atividades historicamente desenvolvidas no local. Equipamentos ou instalações somente poderão ser construídos, alterados, retirados ou substituídos, mediante aprovação prévia do CONPRESP.
- b)** Em nenhuma hipótese serão toleradas construções com mais de dois pavimentos ou 10,00 metros de altura.

2. Qualidade ambiental:

- a)** A vegetação existente no Parque do Povo é de interesse para a preservação. O corte, transplante ou poda de árvores deverão ser acompanhadas pelo Órgão Municipal competente e precedidas de autorização do CONPRESP.
- b)** Deverá ser priorizado o desenvolvimento de projetos de paisagismo que prevejam a revegetação do parque assim como o ajardinamento das áreas comuns, sujeitos à prévia autorização do CONPRESP.
- c)** Deverá ser implantado um sistema de coleta de esgotos, a ser integrado à rede pública.
- d)** A coleta do lixo deverá ser organizada no interior do parque e articulada com o serviço da Municipalidade.

3. Atividades compatíveis com o tombamento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

- a)** As entidades que tradicionalmente organizam atividades esportivas e culturais deverão ser de natureza pública e poderão continuar a desenvolve-las livremente, desde que não desvirtuem ou impliquem na degradação do conjunto do parque. Qualquer obra, edificação ou modificação na paisagem do parque necessária à realização de eventos ou atividades especiais, deverá ser precedida de autorização do CONPRESP, bem como quaisquer alterações propostas para os limites físicos das atividades esportivas e culturais.
- b)** Está implícita no tombamento a manutenção do perfil dos clubes de futebol de várzea diagnosticados no seu estudo, essencialmente quanto aos seguintes aspectos: Livre acesso aos campos e demais equipamentos de lazer para toda a população, sem que se configurem como clubes fechados; Manutenção e ampliação das escolinhas de futebol;
- c)** Está implícito no tombamento a manutenção do perfil das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, destacando os seguintes aspectos: Trabalho educacional e de formação de profissionais nas respectivas áreas; Desenvolvimento de projetos de caráter social.
- d)** A manutenção das instalações e das condições de higiene e limpeza na área serão de responsabilidade concorrente das entidades de usuários conjuntamente com a Prefeitura Municipal.
- e)** O CONPRESP regulamentará a instalação de painéis de publicidade na área do Parque, conforme a Res. 01/CONPRESP/2007.

4. Sobre o sistema viário local:

Como o Parque do Povo destaca-se pelo aspecto integrado das atividades nele desenvolvidas, não serão permitidas obras de ampliação do sistema viário, viadutos ou passarelas, túneis, construções subterrâneas ou não, que impliquem na sua segmentação ou comprometam o espaço do Parque.

Artigo 3º - Fica estabelecida como área envoltória do Parque do Povo as calçadas adjacentes ao lote tombado nos referidos logradouros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 4º - Qualquer intervenção no perímetro descrito nos artigos 1º e 3º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 10/06/2017 – páginas 13 e 14

DOC 05/08/2017 – página 15

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

RES. SC 24/95, de 03/06/95, publicada no DOE 06/06/95, p. 39

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse antropológico (histórico, artístico, ambiental) e turístico, à área denominada PARQUE DO Povo, localizada em São Paulo, Capital, conforme perímetro descrito em artigo subseqüente e configurado em mapa anexo.

Artigo 2º – O objetivo do tombamento é a preservação da base material para a realização das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, com destaque para a histórica prática do futebol de várzea e atividades culturais, assim como promover a manutenção do parque e incentivar a melhora da qualidade ambiental de São Paulo.

Artigo 3º – Descrição do perímetro de tombamento:

Inicia-se na confluência da Av. Pres. Juscelino Kubitschek com Via Marginal Pinheiros (pista local). Segue por esta em direção norte, acompanhando a alça de acesso para a Ponte Cidade Jardim. Segue a leste pela Av. Cidade Jardim até a esquina com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso. Segue por esta rumo sul até a esquina com Rua Napoleão Michel e posteriormente pelo alinhamento da Rua 3 (Projetada) até a confluência com Av. Pres. Juscelino Kubitschek. Segue por esta rumo oeste até fechar o perímetro (vide mapa anexo).

Artigo 4º – Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes:

1. Respeito à paisagem:

- a. Toda ocupação deverá se pautar pelas atividades historicamente desenvolvidas no local. Equipamentos ou instalações somente poderão ser construídos, alterados, retirados ou substituídos, mediante aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat.
- b. Em nenhuma hipótese serão toleradas construções com mais de dois pavimentos ou 10,00 metros de altura.

2. Qualidade ambiental:

- a. A vegetação existente no Parque do Povo é de interesse para a preservação. O corte, transplante ou poda de árvores deverão ser acompanhadas pelo Órgão Municipal competente e precedidas de autorização do Condephaat.
- b. Deverá ser priorizado o desenvolvimento de projetos de paisagismo que prevejam a revegetação do parque assim como o ajardinamento das áreas comuns, sujeitos à prévia autorização do Condephaat.
- c. Deverá ser implantado um sistema de coleta de esgotos, a ser integrado à rede pública.

- d. A coleta do lixo deverá ser organizada no interior do parque e articulada com o serviço da Municipalidade.

3. Atividades compatíveis com o tombamento:

- a. As entidades que tradicionalmente organizam atividades esportivas e culturais deverão ser de natureza pública e poderão continuar a desenvolve-las livremente, desde que não desvirtuem ou impliquem na degradação do conjunto do parque. Qualquer obra, edificação ou modificação na paisagem do parque necessária à realização de eventos ou atividades especiais, deverá ser precedida de autorização do Condephaat, bem como quaisquer alterações propostas para os limites físicos das atividades esportivas e culturais.
- b. Está implícita no tombamento a manutenção do perfil dos clubes de futebol de várzea diagnosticados no seu estudo, essencialmente quanto aos seguintes aspectos:
 - Livre acesso aos campos e demais equipamentos de lazer para toda a população, sem que se configurem como clubes fechados;
 - Manutenção e ampliação das escolinhas de futebol;
- c. Está implícito no tombamento a manutenção do perfil das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, destacando os seguintes aspectos:
 - Trabalho educacional e de formação de profissionais nas respectivas áreas;
 - Desenvolvimento de projetos de caráter social.
- d. A manutenção das instalações e das condições de higiene e limpeza na área serão de responsabilidade concorrente das entidades de usuários conjuntamente com a Prefeitura Municipal.
- e. O Condephaat regulamentará a instalação de painéis de publicidade na área do Parque, na conformidade do artigo 138 do Decreto 13.426, de 16-3-79.

4. Sobre o sistema viário local:

Como o Parque do Povo destaca-se pelo aspecto integrado das atividades nele desenvolvidas, não serão permitidas obras de ampliação do sistema viário, viadutos ou passarelas, túneis, construções subterrâneas ou não, que impliquem na sua segmentação ou comprometam o espaço do Parque.

Artigo 5º – Serão tomadas medidas e elaborados projetos objetivando:

- a. a solução do problema social das famílias que moram na área;
- b. remoção do canteiro de obra e escritórios da Construtora Camargo Correa e da Prefeitura Municipal;
- c. remoção de todas as atividades estranhas ao objeto do tombamento, ou seja, aquelas não condizentes com os fins da preservação da atividade remanescente do futebol de várzea das atividades culturais do lazer público e da preservação ambiental.
- d. Remanejamento dos campos atingidos pelo traçado definitivo do perímetro do parque;
- e. Ajardinamento e manutenção do conjunto do parque.

Artigo 6º – Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat, toda e qualquer obra situada na área envoltória de 300 metros, definida pelo artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79.

Artigo 7º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o objeto do tombamento em questão, para os devidos efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Resolução SC S/N/75, de 2 de abril de 1975, publicado no DOE, p.

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e paisagístico o **sítio onde se deu o “Grito do Ipiranga”**, nesta Capital, assim descrito em duas glebas:

Gleba um, um jardim fronteiro ao Museu Paulista e que encerra o Monumento à Independência e a chamada “Casa do Grito”, com o seguinte perímetro: para quem sobre a Avenida Dom Pedro I, em direção ao Monumento da Independência, inicia-se o perímetro na pista à direita do quadrilátero cortado diagonalmente pelo córrego Ipiranga, a qual pista dá nascimento à pista direita da Avenida Água Funda e por ela atinge-se o alinhamento direito da Avenida Dom Pedro I, cruzando-se as nascentes das Ruas Armorial, Dom Valverde e Pouso Alegre e a partir desta Rua, segue-se o eixo da Avenida Nazaré até a altura do cruzamento com o eixo da Rua Conde de Vicente de Azevedo defletindo neste ponto o perímetro à esquerda para atingir e correr ao longo da fachada posterior do prédio do Museu do Ipiranga até atingir o alinhamento esquerdo, de quem vai para o Monumento da rua Xavier de Almeida, nesse ponto, nova deflexão à esquerda seguindo-se reto o perímetro ao longo da dita Rua Xavier de Almeida até o cruzamento com a Rua dos Patriotas onde há deflexão à esquerda até a divisa posterior de uma propriedade particular que também faz frente para a Rua Bom Pastor; neste ponto há deflexão à direita e o perímetro passa a correr ao longo das divisas de fundo das propriedades particulares que fazem frente para a dita Rua Bom Pastor até atingir o cruzamento da Rua dos Sorocabanos, deixando à esquerda a Casa do Grito; do cruzamento da Rua dos Sorocabanos o perímetro segue na mesma direção até encontrar a pista que fecha o quadrilátero fronteiro ao Monumento, onde foi iniciada esta descrição.

Gleba dois, um jardim posterior ao dito Museu, cujo tombamento é implícito, definida também pelos alinhamentos da Avenida Nazaré e Ruas Padre Marchetti e Xavier de Almeida. Nesta segunda gleba estão excluídas do tombamento as projeções dos edifícios ali construídos pelo Estado, assim como as residências particulares com frente para a Rua Xavier de Almeida.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim - Rua Iguatemi, 9 - Itaim**;
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197**;
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826**;
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** *- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159**;
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37**;
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins**;
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) **Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) **Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) **Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) **Conj. edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) **E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) **Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) **Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) **Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) **Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque. da Independência s/nº;
- 86) **Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) **Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) **Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) **Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.